

PROJETO DE LEI Nº /2021

(Da Sra. Talíria, Petrone e outras)

Modifica a Lei 12662/2012 para garantir o registro na Declaração de Nascido Vivo da dupla maternidade ou paternidade aos casais homoafetivos que tiverem filhos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12662/2012, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu artigo 4º

Art. 4º...

(...)

V – filiação com o nome completo do(s) genitor(es) e, de pelo menos um deles, a naturalidade, profissão e endereço de residência;

(...)

§6º- Deverá constar o nome completo e idade, na ocasião do parto, da pessoa que gestou o indivíduo.

Art. 2º Revogam-se o inciso VI e o §3º do artigo 4º da Lei nº 12662/2012, de 05 de junho de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2021 já havia quase 80 mil casais homoafetivos com casamento registrado em cartório¹, além daqueles registrados como união estável ou simplesmente sem registro público, podemos contar milhares de brasileiras e brasileiros em relações homoafetivas. Estas famílias, em muitas ocasiões, optam por terem filhos, inclusive por gestação de uma das

1 Disponível em: [União homoafetiva: Brasil já registrou quase 80 mil casais em 10 anos \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br) Acesso em: 07 de agosto de 2021.



mães em casais de mulheres ou a partir de uma gestação solidária em casais de homens.

Apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADI 4.277 e ADPF 132,² que concede igual dignidade às famílias independentemente do gênero de seus membros e da Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³ que determina os procedimentos em cartório para registro do casamento homoafetivo sem qualquer discriminação, mães e pais LGBTs vem sofrendo diuturnamente inúmeras humilhações e discriminações para a formalização de documentação de seus filhos.

Um destes constrangimentos se inicia logo após o momento do parto. Após aquele momento tão intenso e bonito para os casais, as pessoas LGBTs são surpreendidas com o peso da burocracia sobre seus corpos e vidas. Uma burocracia que macula aquele momento de felicidade e viola direitos dos genitores e das crianças recém-nascidas.

Isso se dá porque a Declaração de Nascido Vivo tem como campos de preenchimento o nome da mãe e, facultativamente, o nome do pai. As atuais exigências trazidas nos incisos V e VI do artigo 4ª da Lei nº 12662/2012 são discriminatórias e inconstitucionais. Note-se que a lei entrou em vigor em 2012., portanto, posterior a decisão do STF que reconhece a família homoafetiva.

No mês de agosto, no qual se comemora o Orgulho Lésbico no dia 19 e a Visibilidade Lésbica no dia 29, propomos este projeto como uma homenagem a todas as mães lésbicas que passaram por esta nefanda discriminação e, em especial, aquelas que vocalizaram o problema como Marcela Tiboni, escritora, mãe de gêmeos com sua esposa Melanie Graille:

Eu estava segurando um dos meus filhos, com apenas dois dias de vida, e um rapaz entrou no quarto em que estávamos internadas, **ele precisava preencher a DNV (Declaração de Nascido Vivo, documento oficial do Ministério da Saúde) dos bebês e nos perguntou quem era a mãe e o pai deles. Dissemos que só haviam mães, duas, e nenhum pai. Ele então nos disse que o documento já vinha pronto do Ministério da Saúde e que ele não poderia rasurar, portanto uma de nós duas teria de escolher quem seria o “pai” dos nossos filhos.**

2 ADI 4.277 e ADPF 132, rel. min. Ayres Britto, j. 5-5-2011, P, DJE de 14-10-2011.] Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2020. 188 p Disponível em: [diversidade.pdf \(stf.jus.br\)](https://diversidade.pdf(stf.jus.br)) Acesso em: 08 de agosto de 2021.

3 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>



Obviamente, nenhuma das duas. Lá estávamos nós, ao invés de recebendo flores e sorrisos, tirando nossas espadas e escudos para mais uma batalha. E mesmo com muito diálogo, com consulta a advogados e amigos, não conseguimos. O primeiro documento oficial do Governo Federal que atesta que meus filhos nasceram vivos, consta apenas a Melanie como mãe dos nossos filhos. Perdemos.⁴

Os filhos gêmeos de Marcela e Melanie têm duas mães e o estado não pode usar o peso de sua burocracia para discriminá-los, nem as às suas mães. Todas as famílias merecem desfrutar de seus direitos sem constrangimentos e discriminações.

Para corrigir a injustiça e inconstitucionalidade da Lei nº 12662/2012, propomos este Projeto de Lei por meio do qual a Declaração de Nascido Vivo (DNV) passa a exigir o preenchimento do nome do(s) genitores independentemente do gênero deles.

Sala das Sessões, 04 de agosto o de 2021.



TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

4 Disponível em: [A quinta batalha: a luta pelo reconhecimento da maternidade lésbica - Revista Marie Claire | Comportamento \(globo.com\)](#) Acesso em: 07 de agosto de 2021.

